

**CRONOGRAMA E REGULAMENTO – PRÓ-ATLETA 2019**

Estabelece o cronograma e as regras dos procedimentos e de funcionamento do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta GO.

1- CRONOGRAMA DE CADASTRO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Para a concessão do benefício do Pró-Atleta 2019, os atletas deverão acessar o site do pró-atletas (<https://proatleta.seduc.go.gov.br/>) e se cadastrar preenchendo todos os campos, além de anexar os documentos exigidos para a análise de seu pleito, obedecendo os previstos na Lei nº 14.308/02, regulamentado pelo Decreto nº 5.759/03 e acréscimos pelo Decreto nº 8.452/15, com alterações sofridas pela Lei nº 14.652/04 e Lei nº 16.532/09. Desta forma, segue abaixo o cronograma de cadastro no site da SEDUCE, análise e publicação do edital com os atletas contemplados, publicação em Diário Oficial, bem como o período de assinatura do Termo de Adesão para oficializar a concessão.

Cronograma de inscrição para Bolsa Pró-Atleta 2019

25/01 a 03/02/2019	Período de inscrição
04/02 a 08/02/2019	Análise prévia do ranking enviado pelas federações, marcando entrevistas via publicação na página do Pró-atleta, site da SEDUCE.
11/02 a 15/02/2019	Entrevistas com os atletas, onde serão chamados 02 por vaga. (1200 atletas para 10 entrevistadores)
18/02 a 21/02/2019	Elaboração da lista para publicação.
22/02/2019	Publicação extraoficial na página do Pró-atleta, site da SEDUCE.
25/02 a 01/03/2019	Período de recursos (via e-mail)
04/03 a 08/03/2019	Análise de recursos
11/03/2019	Envio dos contemplados para publicação final em Diário Oficial
12/03 a 15/03/2019	Aguardar Publicação Oficial dos contemplados no Diário Oficial
18/03 a 22/03/2019	Assinatura do termo de adesão (Modalidade Individual)
25/03 a 29/03/2019	Assinatura do termo de adesão (Modalidade Coletiva)

- I- As informações cadastrais e suas atualizações no sítio eletrônico de inscrição do Pró-Atleta são de inteira responsabilidade do atleta ou pessoa física responsável;
- II- A comissão poderá requisitar outros documentos que comprovem as informações cadastrais apresentadas pelo interessado;
- III- Caso o sítio eletrônico não estiver permitindo anexar os documentos obrigatórios, o atleta deverá entrar em contato com a equipe técnica do Pró-Atleta a fim de verificar outro meio de envio;



IV- Não anexar ou não entrega dos documentos impossibilita o atleta a continuar no processo de seleção do benefício.

2- REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

O atleta deverá se cadastrar no sítio eletrônico do Pró-Atleta 2019 dentro do prazo estabelecido pelo cronograma, devendo comprovar as seguintes condições essenciais (Art. 2º, Lei 14.308, de 12 de novembro de 2002):

- a) Ter idade mínima de 08 (oito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, salvo os casos de atletas com deficiência (paradesporto), que poderão ser incluídos no Programa se limite de idade;
- b) Apresentar um projeto específico da modalidade esportiva coletiva ou individual, juntando documentação especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos que estejam incluídos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;
- c) Ter aquiescência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa.

3- ATLETAS QUE PODERÃO SER BENEFICIADOS

Só poderão ser beneficiados os atletas de:

- a) Modalidade individual: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 5º (quinto) lugar em “ranking” estadual, seguindo a ordem decrescente de cada modalidade e dando preferência aos integrantes de seleção brasileira;
- b) Modalidade coletiva: aqueles integrantes de seleção estadual, que tenham participado de competições nacionais, indicados pela Federação correspondente, dando preferência aos integrantes de seleção brasileira.

4- CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

- a) Ter um rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, comprovados através de boletim escolar e outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de atletas que tenham concluído, pelo menos, curso de nível médio ou sejam atletas com deficiência, casos em que esta comprovação é dispensada;
- b) Possuir nível técnico, comprovado por meio das entidades de administração do desporto na modalidade correspondente (Federações e Ligas associadas), com indicação do “ranking” nacional, estadual ou regional respectivo;
- c) Participar, obrigatoriamente, de **entrevista** com os analistas instituídos pela comissão do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta;
- d) Comprometer-se a representar o Estado de Goiás em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;



- e) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- f) Apresentar currículo com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário anual;
- g) Estar filiado à Federação Goiana da modalidade de sua atuação.

Obs.:

- A concessão da Bolsa Esporte é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.
- A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela Comissão responsável pela elaboração e execução do Programa.
- O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, e usará, obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Estado de Goiás e do Pró-Atleta.
- Serão convocados o quantitativo de 02 (dois) atletas por unidade de bolsa disponível para a entrevista, que terá caráter eliminatório.
- **Não será permitido o acúmulo de bolsa atleta, ou seja, aquele que estiver sendo beneficiado por este programa ou outro similar não poderá pleitear o Pró-atleta.**

5- OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS PARA USO DA BOLSA:

O atleta contemplado com o bolsa atleta deverá cumprir as exigências abaixo:

- a) Utilizar o recurso somente para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo;
- b) Os atletas contemplados deverão prestar contas, mensalmente, à Comissão do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento, dos resultados obtidos em eventos ou em outras participações, com chancela das entidades de administração do desporto na modalidade correspondente, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos públicos previsto na legislação;
- c) **A prestação de contas deverá acontecer até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício, apresentando os comprovantes fiscais com data dentro da vigência da bolsa atleta.**

Obs.: A prestação de contas é de caráter obrigatório, em formulário disponibilizado no sítio eletrônico do órgão responsável pelo programa, devendo este estar assinado pela entidade de administração da modalidade.

6- DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

Os atletas contemplados serão desligados do Programa, caso:



- a) Não apresentarem documentação comprovando as suas participações nas competições previstas no projeto a que se refere o art. 2º, inciso II, da Lei 14.308/02;
- b) Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- c) Se transferirem para outro Estado ou País;
- d) Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 9º, da Lei 14.308/02;
- e) Forem dispensados de seleções representativas de Goiás ou nacionais, por indisciplina;
- f) Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art. 4º da Lei 14.308/02;
- g) Caso não apresentem a prestação de contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício.

7- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os atletas deverão anexar os documentos abaixo, bem como o projeto específico da modalidade, no ato de inscrição:

- a) Documento de RG e CPF (cópia não autenticada);
- b) Cartão da Caixa Econômica Federal (cópia não autenticada da frente do cartão, onde consta o nome do atleta, agência, conta, operação e data de validade);
- c) Comprovante de residência atualizado (cópia não autenticada da conta de energia elétrica, água ou telefonia);
- d) Declaração da instituição de ensino comprovando frequência, juntamente com cópia do boletim ou diploma de conclusão do ensino médio;
- e) Declaração de filiação à Federação com número de inscrição, contendo também comprovação de nível técnico e posição nos rankings estadual, nacional e internacional (ano anterior ao da vigência do benefício);
- f) Declaração negativa dos Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- g) Calendário dos 02 (dois) últimos anos ao da vigência do benefício comprovando a participação do atleta nas competições, e também o calendário do ano da vigência do benefício;

8- QUANTIDADE E CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS:

A Superintendência Executiva de Esporte e Lazer concederá, conforme artigo 6º da Lei nº 14.308/2002, 600 (seiscentas) unidades de bolsas atletas distribuídas em 03 (três) níveis: nacional, estadual e estudantil, nos valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respectivamente, reservando o direito de 10% (dez por cento) aos atletas paralímpicos. Para o ano de 2019, em acordo com o cronograma, prevê o **pagamento de 10 (dez) parcelas**, entre os meses de março a dezembro, estando vinculado a abertura e disponibilidade do orçamento estadual.



Os atletas para serem beneficiados deverão cumprir os requisitos deste regulamento e da Lei nº 14.308/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.759/2003, e suas alterações posteriores. O Pró-Atleta visa garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, buscando oferecer condições para que se dediquem ao treinamento esportivo, bem como a participação em competições do calendário esportivo.

O critério de distribuição das bolsas em seus níveis e nas diversas modalidades será orientada pela política pública estabelecida pelo órgão gestor do programa, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 14.308/2002. No entanto, para distribuição das bolsas atletas em níveis, além dos requisitos legais serão observadas as seguintes situações:

- I- Nacional: atletas que representaram entidades de administração esportiva de Goiás, no ano anterior, em competições nacionais e internacionais, conforme ranking apresentado, ou que façam parte da seleção brasileira da modalidade.
- II- Estadual: atletas que representaram entidades de administração esportiva de Goiás, no ano anterior, em competições estaduais e nacionais, conforme ranking apresentado, ou que façam parte da seleção estadual da modalidade.
- III- Estudantil: atletas que participaram de eventos esportivos estudantis ou escolares, no ano anterior, em competições estaduais, nacionais e internacionais, comprovando estar matriculado e frequentando o ensino básico ou superior.

Marco Antonio Santos Maia
Presidente da Comissão do Pró-Atleta 2018/2019
Portaria nº 2173/2018 – SEDUCE

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Superintendente Executivo de Esporte e Lazer